



Associação Internacional de Lions Clubes Estatuto do Distrito Múltiplo LD Atualização

Texto aprovado na Reunião do Conselho de Governadores, no dia 04 de março de 2017, em Canela, RS para ser enviado à XVIII Convenção do Distrito Múltiplo, a realizar-se na cidade de Chapecó, SC, em maio de 2017.

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Art. 1º - O Distrito Múltiplo L-D da Associação Internacional de Lions Clubes, também designado neste estatuto como DMLD ou Distrito Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação, de duração indeterminada, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Tomaz Fontes, 480, Sala 36, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.299.036/0001-06, podendo sua administração ser exercida na cidade de residência ou domicílio do Presidente do Conselho de Governadores de cada ano leonístico.

Parágrafo Único – A denominação ano leonístico, utilizada neste estatuto, corresponde ao período compreendido entre o dia 1º de julho de um ano civil e o dia 30 de junho do ano seguinte.

Art. 2º - O DMLD é composto pelos Lions Clubes, estes agrupados em Distritos com limites geográficos fixados pela Associação Internacional de Lions Clubes, situados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul da República Federativa do Brasil, na forma aprovada na 45ª Convenção do Distrito Múltiplo L, realizada em maio de 1998, na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e homologada pela Diretoria Internacional em reunião de 4 de outubro de 1998, na Cidade de Chicago, USA.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O Distrito Múltiplo LD tem por finalidade coordenar, manter e incentivar o Leonismo em sua área de abrangência, através de administração própria, adequada e eficiente, fazendo com que os Distritos e Lions Clubes que o integram atendam às determinações e orientações emanadas de seus órgãos diretivos e as decorrentes do estatuto, dos regulamentos e das resoluções da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 4º- São propósitos do Distrito Múltiplo:

- I. quanto aos Distritos e Clubes:
 - a. oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes neste Distrito Múltiplo, coordenando e uniformizando as administrações dos Distritos e Clubes que o integram. Unir os Distritos e Clubes por laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
 - b. incentivar a prestação de serviços humanitários em prol da comunidade;
- II. promover o envolvimento e a participação do Distrito Múltiplo, dos Distritos e dos Lions Clubes com as autoridades constituídas, visando o bem-estar cívico, cultural, social e moral das comunidades;
- III. participar do intercâmbio com os demais Distritos Múltiplos do Brasil, no sentido de consolidar a unidade do Leonismo brasileiro.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados do DMLD os Lions Clubes situados na área geográfica referida no artigo 2º, reconhecidos como tais pela Associação Internacional de Lions Clubes, todos com iguais direitos e obrigações.

§ 1º - A admissão do associado é automática e vigora a partir do seu reconhecimento como Lions Clube pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º - O associado será excluído quando cancelado seu registro pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 6º - A personalidade jurídica do DMLD é distinta da dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Distrito Múltiplo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS DISTRITOS

Art. 7º - O Distrito Múltiplo subdivide-se em Distritos, em número necessário para assegurar a expansão do Leonismo.

§ 1º - A criação de novos Distritos, bem como a alteração de seus limites geográficos, dependerá de aprovação pelas Convenções Distritais dos Distritos interessados, de parecer favorável do Conselho de Governadores, de aprovação

pela Convenção do Distrito Múltiplo e de homologação pela Diretoria Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º - A proposta de criação de novo Distrito ou de alteração de limites geográficos dos Distritos que integram o Distrito Múltiplo só terá curso se cada um dos Distritos resultantes tiver o número de Lions Clubes e de associados destes exigidos pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 3º - Os Distritos que forem criados terão existência legal a partir do ano Leonístico seguinte àquele em que for homologada sua criação.

§ 4º - Os Distritos têm personalidade jurídica distinta da personalidade do Distrito Múltiplo e reger-se-ão por estatuto próprio elaborado em consonância com as diretrizes da Associação Internacional de Lions Clubes e observadas as disposições deste estatuto.

Art. 8º - Os Distritos subdividir-se-ão, facultativamente, em Regiões e, obrigatoriamente, em Divisões, observada a situação geográfica dos Lions Clubes que os integram.

§ 1º - Cada Região e cada Divisão terá 1 (um) Presidente escolhido ou eleito dentre os associados dos Lions Clubes da área de sua abrangência.

§ 2º - O Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador, em cada Divisão, será formado pelos Presidentes e Secretários dos Lions Clubes que a integram; facultativamente, poderão participar do Comitê Assessor os Tesoureiros e os Diretores ou Assessores de Associados dos Clubes da Divisão.

§ 3º - O Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador reunir-se-á, 3 (três) vezes durante o ano Leonístico, com a finalidade de cumprir a pauta recomendada pela Associação Internacional de Lions Clubes. Opcionalmente, o Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador poderá realizar uma quarta reunião com a finalidade de celebração e de conagraçamento entre os presidentes e secretários do ano leonístico corrente e os futuros dirigentes de Clube.

Art. 9º - Os Distritos terão como órgãos:

- I. Deliberativos:
 - a. Convenção Distrital;
 - b. Conselho Distrital ou Gabinete Distrital;
 - c. Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador;
 - d. Governador e
 - e. Vice-Governadores do Distrito.
- II. Consultivos:
 - a. Ex-Governadores;

- b. Assessores e Assistentes;
- c. Comissões Técnicas e Administrativas.

Parágrafo Único - O Governador poderá constituir Comitê de Honra ou Comitê Honorário composto por ex-dirigentes no âmbito Internacional ou Distrital, assim como nomear os membros do Conselho Consultivo e de Planejamento, composto de Ex-Governadores.

Art. 10 – São dirigentes dos Distritos o Governador, o Primeiro e o Segundo Vice-Governadores, os Presidentes de Região, se adotada a divisão do Distrito em Regiões, os Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro, ou Secretário-Tesoureiro do Distrito, e, se existentes tais cargos no Distrito, o Secretário e o Tesoureiro Adjuntos, ou Secretário-Tesoureiro Adjunto.

§ 1º- O Governador e os Vice-Governadores serão eleitos anualmente nas Convenções Distritais, na forma estabelecida no Estatuto e nos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, pelo voto da maioria dos delegados dos Lions Clubes que os integram e que estejam no gozo de seus direitos. Os demais dirigentes distritais serão eleitos ou escolhidos pela forma adotada no estatuto do Distrito.

§ 2º-O Governador é a autoridade máxima do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, cumprindo-lhe, sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, a supervisão direta dos dirigentes distritais e de todos os Lions Clubes da área de abrangência de seu Distrito.

§ 3º - Compete ao Primeiro ou ao Segundo Vice-Governador, sucessivamente, substituir o Governador nos seus impedimentos e no caso de vacância, enquanto não nomeado Governador Provisório, na forma prevista no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 4º - Incumbe ainda aos Vice-Governadores representar o Governador, sempre que solicitados, e assisti-lo administrativamente, desempenhando as tarefas que lhes forem confiadas por ele, bem como cumprir com os deveres impostos no Estatuto e nos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e atender às determinações da Diretoria Internacional da mesma Associação.

§ 5º - Os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro, ou Secretário-Tesoureiro, do Distrito, bem como eventuais Secretário e Tesoureiro Adjuntos, se não forem previstas suas eleições no Estatuto do Distrito, serão nomeados pelo Governador como auxiliares diretos e de confiança.

§ 6º - O Governador poderá nomear ainda Assessores e Assistentes, além de Comissões Administrativas e Técnicas.

CAPÍTULO II DOS CLUBES

Art. 11 – A constituição e organização de novos Lions Clubes na área de abrangência do Distrito Múltiplo LD depende de autorização do Governador do respectivo Distrito e da Diretoria Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes.

§1º- Os Lions Clubes serão identificados pelo nome do Município onde situados.

§2º- Quando existente mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize.

Art. 12 - Os Lions Clubes que descumprirem as normas e diretrizes emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes poderão ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados.

Art. 13 - Os Lions Clubes terão Estatuto e Regimento Interno ou Regulamento próprios, observadas as normas editadas pela Diretoria Internacional e a lei civil brasileira.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE SUPERVISÃO

Art.14- O Distrito Múltiplo será administrado e supervisionado pelos seguintes órgãos e dirigentes, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

- I. Convenção;
- II. Conselho de Governadores;
- III. Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- IV. Secretário e Tesoureiro do Conselho de Governadores;
- V. Secretário Adjunto e Tesoureiro Adjunto do Conselho de Governadores.
- VI. – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 15- A Convenção é o órgão deliberativo supremo do Distrito Múltiplo, constituindo-se na reunião dos Lions Clubes da área de sua abrangência, representados por delegados credenciados.

- § 1º** - A Convenção do Distrito Múltiplo realizar-se-á:
- I. ordinariamente no mês de maio de cada ano;
 - II. extraordinariamente em caso de necessidade, por convocação do Presidente do Conselho de Governadores ou por 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos.

§ 2º- O local das convenções ordinárias será designado com antecedência de 2 (dois) anos e alternância, tanto quanto possível, entre os Distritos integrantes do Distrito Múltiplo.

§ 3º- A comunicação convocatória, contendo local, data e ordem do dia das Convenções, ordinárias ou extraordinárias, deverá ser feita aos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo essa convocação ser efetuada por correspondência em papel, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

§ 4º - As deliberações da Convenção, salvo disposição específica, deverão ser tomadas pela maioria simples dos delegados presentes.

§ 5º- Para apreciação das matérias submetidas à Convenção, formar-se-ão Comissões Técnicas de:

- I. Proposições;
- II. Estatutos e Regulamentos;
- III. Credenciais;
- IV. Finanças;
- V. Indicações;
- VI. Eleições.

§ 6º - As Comissões Técnicas referidas no parágrafo anterior serão designadas pelo Conselho de Governadores em sua segunda reunião ordinária e iniciarão suas atividades na data da instalação da última Reunião do Conselho de Governadores que antecede, imediatamente, a Convenção.

§ 7º - As atribuições das comissões da Convenção serão definidas no Regimento Interno das Convenções a que se refere o art. 18.

Art. 16 - Todo Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) delegado e 01 (um) suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), que tenham ingressado no Clube há pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, de acordo com os Registros da Associação Internacional de Lions Clubes no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar o evento, assegurado, em qualquer hipótese, que cada Clube tenha direito a pelo menos um delegado e um suplente. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube, que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos, em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais.

Parágrafo Único - São delegados natos, independentemente do número de delegados proporcionais, os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes integrantes de Lions Clube em pleno gozo de seus direitos situados na área de abrangência do Distrito Múltiplo, incluídos os Governadores de Distrito e os Ex-Governadores que continuem associados com direito a voto dos Lions Clubes da área de abrangência do Distrito Múltiplo.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES DA CONVENÇÃO

Art. 17 - São finalidades essenciais da Convenção:

- I. estimular o espírito de companheirismo;
- II. propiciar oportunidade para instrução leonística;
- III. eleger, por intermédio dos delegados dos respectivos Distritos, os Governadores e Vice-Governadores dos Distritos que não tiverem sido eleitos nas respectivas Convenções Distritais ou quando estas não tiverem sido realizadas;
- IV. eleger o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores para o ano leonístico seguinte;
- V. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI. indicar à Associação Internacional de Lions Clubes (endossar), quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional
- VII. apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições;
- VIII. informar-se sobre os programas de ação dos Lions Clubes e dos Distritos da área de sua abrangência;
- IX. fixar, mediante proposta do Conselho de Governadores, o valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos;
- X. aprovar o orçamento da receita e da despesa para o ano Leonístico seguinte;
- XI. recomendar a criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes;
- XII. ratificar a escolha do local e o Lions Clube anfitrião da Convenção seguinte;
- XIII. indicar, com dois anos de antecedência, local e Lions Clube anfitrião da Convenção subsequente.

Art. 18 - O Regimento Interno das Convenções, aprovado em Convenção Ordinária do Distrito, regerá todas as convenções e conterà normas relativas a prazos e poder de iniciativa para a apresentação de proposições, bem como fixará o funcionamento das comissões técnicas e o procedimento das deliberações em plenário.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Art. 19 – Os candidatos a Presidente e a 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores devem ser ex-governadores de Distrito, associados ativos de um Lions Clube integrante do Distrito Múltiplo, devendo o candidato e seu Clube estar em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os interessados em concorrer ao cargo de 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores, observado o disposto no art. 52, deverão encaminhar à Secretaria do Conselho de Governadores, até a data da instalação da comissão de indicações da convenção anual em que se realizará a eleição, ata da convenção de seu Distrito, que os tenha indicado a concorrer ao mencionado cargo, e documento assinado pelo pretendente, declarando sua vontade de concorrer.

§ 2º - É candidato único a Presidente o 1º Vice-Presidente do Conselho de Governadores.

§ 3º - O 2º Vice-Presidente é candidato único ao cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 4º - Nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º deste artigo o candidato ao cargo mais elevado deverá, no prazo do § 1º, encaminhar, por escrito, à Secretaria do Conselho de Governadores, sua vontade de concorrer.

§ 5º - Se na data da convenção em que se realizar a eleição ao cargo de 1º Vice-Presidente o cargo de 2º Vice-Presidente estiver vago, ou se o 2º Vice-Presidente não quiser ou não puder concorrer à eleição, o Distrito a que o mesmo pertencer poderá indicar outro candidato, independentemente do disposto no § 3º.

§ 6º - Se o 1º Vice-Presidente não concorrer, por qualquer motivo, à eleição para Presidente, ou se o cargo de 1º Vice-Presidente estiver vago, qualquer ex-governador que satisfaça os requisitos do *caput* deste artigo poderá ser candidato a Presidente do Conselho de Governadores, observado o disposto no art. 52.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Governadores serão eleitos pela forma disciplinada no artigo seguinte, aplicando-se a mesma sistemática para as indicações de pretendentes aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 21- As eleições serão realizadas:

- I. mediante votação pelos delegados, por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitida representação por mandato;
- II. através de cédula única, ou por outro método de votação secreta, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º- Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, pela ordem de precedência,:

- I. tiver filiação mais antiga no Leonismo;
- II. tiver exercido o cargo de Vice-Governador;
- III. for mais idoso;

§ 2º - Quando existir candidato único inscrito para concorrer a cada um dos cargos, somente nesta hipótese, poderá a Comissão de Indicações propor ao Plenário da Convenção seja o mesmo aclamado.

§ 3º - A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE GOVERNADORES

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Governadores, órgão administrativo, representativo e deliberativo do Distrito Múltiplo, tem por finalidade o estudo e a normatização de atividades voltadas ao desenvolvimento do Leonismo nos Distritos e Lions Clubs que integram o Distrito Múltiplo e compõe-se de membros deliberativos e de membros consultivos.

§ 1º - São membros deliberativos, com direito a voto, os Governadores em exercício dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo e o Presidente do Conselho de Governadores.

§ 2º - São membros consultivos, sem direito a voto:

- I. os Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- II. os Ex-Governadores dos Distritos que o compõem, ainda associados ativos dos clubes da área de sua abrangência;

- III. os Diretores e Ex-Diretores Internacionais da Associação Internacional de Lions Clubes;
- IV. os Presidentes e Ex-Presidentes Internacionais;
- V. os Vice-Governadores dos Distritos que o compõem;
- VI. o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Governadores e o Secretário e Tesoureiro Adjuntos.

§ 3º - Os membros deliberativos ou consultivos do Conselho de Governadores, bem como assessores e assistentes, não perceberão remuneração por serviços prestados ao Distrito Múltiplo, podendo, entretanto, ser reembolsados por despesas razoáveis relacionadas e incorridas no desempenho de suas funções.

§ 4º - É de livre escolha do Presidente do Conselho o preenchimento de cargos de auxiliares administrativos, observado o disposto no § 1º do art. 29.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE GOVERNADORES

Art. 23 - Compete ao Conselho de Governadores:

- I. aprovar o seu Regimento Interno e posteriores alterações;
- II. referendar as nomeações feitas pelo Presidente para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Secretário Adjunto, Tesoureiro Adjunto e Assessores;
- III. constituir as suas Comissões Técnicas e Administrativas;
- IV. propor à Convenção a fixação do valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos;
- V. elaborar proposta de orçamento anual do Distrito Múltiplo, submetendo-a a deliberação da Convenção;
- VI. referendar a escolha do estabelecimento bancário destinado à movimentação financeira do Distrito Múltiplo;
- VII. analisar as indicações de candidatos aos cargos de Segundo Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional, emitindo parecer;
- VIII. elaborar e submeter à Convenção o Regimento Interno para as Convenções do Distrito Múltiplo, previsto no art. 18 deste Estatuto, e suas alterações;
- IX. referendar o local e o Lions Clube anfitrião da Convenção do Distrito Múltiplo a ser realizada dentro de 2 (dois) anos, deliberando quanto à substituição, na hipótese de impedimento material à sua realização no local antes escolhido;

- X. ratificar a escolha do Diretor Geral e dos componentes da Comissão Central organizadora das Convenções do Distrito Múltiplo;
- XI. indicar o Mestre de Cerimônias da Convenção do Distrito Múltiplo e seu Assistente;
- XII. fixar data e detalhes da próxima Convenção do Distrito Múltiplo;
- XIII. aprovar os nomes dos membros das Comissões Técnicas da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XIV. aprovar o modelo da cédula oficial para as eleições;
- XV. julgar os recursos interpostos contra decisões denegatórias tomadas à unanimidade pelas Comissões Técnicas da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XVI. examinar o relatório apresentado pelo Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XVII. convocar, por um terço de seus membros deliberativos, Convenção Extraordinária do Distrito Múltiplo, designando data e local;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das resoluções aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo e pelo Conselho de Governadores;
- XIX. examinar o relatório da Secretaria e o demonstrativo financeiro da Tesouraria; e aprovar ou não as contas da gestão anterior, depois de parecer da Comissão de Finanças e Auditoria e do Conselho Fiscal;
- XX. fiscalizar a execução do orçamento financeiro;
- XXI. apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições;
- XXII. opinar sobre a conveniência e oportunidade da criação de novos Distritos ou do desmembramento dos existentes;
- XXIII. indicar substituto para a hipótese de vacância dos cargos de 1º e de 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- XXIV. formular ou recomendar emendas ao Estatuto do Distrito Múltiplo;

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O Conselho de Governadores reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 3 (três) vezes durante o ano Leonístico, sendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a posse dos Governadores dos Distritos, e a última por ocasião da Convenção do Distrito Múltiplo;
- II. especialmente, durante a Convenção Internacional;
- III. extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros deliberativos.

§ 1º - O Conselho de Governadores manter-se-á em sessão permanente durante a realização da Convenção de que trata o inc. I, especificamente para:

- I. assessoramento do seu Presidente;
- II. deliberar sobre apresentação de proposições;
- III. julgar os recursos de que trata o art. 23, inc. XV, deste estatuto.

§ 2º - A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes e o referendo dos nomes do Secretário, do Tesoureiro, bem como do Secretário Adjunto e do Tesoureiro Adjunto realizar-se-ão durante a Reunião Especial realizada na Convenção Internacional ou em Reunião Extraordinária específica para tal fim.

Art. 25 - As convocações para as reuniões do Conselho de Governadores serão feitas pelo Secretário, por ordem do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta dos trabalhos, podendo as convocações ser efetuadas por correspondência física, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

Art. 26 - Constitui quórum para a instalação das reuniões a presença de mais da metade dos membros deliberativos; as deliberações, salvo disposição expressa em contrário neste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 27 - O Conselho de Governadores terá Regimento Interno próprio.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões do Conselho de Governadores são as seguintes:

- I. Proposições;
- II. Estatutos e Regulamentos;
- III. Convenções, Eventos e Política Leonística;
- IV. Finanças e Auditoria;
- V. Distritos, Clubes e Associados.

§ 1º - As Comissões Compor-se-ão de 3 (três) membros, designando-se dentre eles, o Presidente, o Secretário e o Relator.

§ 2º - A presidência das Comissões enumeradas no “caput” é prerrogativa dos membros deliberativos.

§ 3º- É privativa dos membros deliberativos e dos Ex-Governadores presentes às reuniões a composição das Comissões Administrativas e Técnicas.

§ 4º - Toda matéria que mereça conhecimento e parecer será levada à deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GOVERNADORES

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Distrito Múltiplo, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a Receita Federal, estabelecimentos bancários e outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, podendo outorgar procuração em papel ou eletrônica para o exercício dessas atividades, inclusive com o uso da certificação digital própria do Distrito Múltiplo, quando necessário. Os cheques referentes a contas correntes do Distrito Múltiplo serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos legais;
- II. presidir a Convenção do Distrito Múltiplo;
- III. presidir as reuniões do Conselho de Governadores;
- IV. nomear, “*ad referendum*” do Conselho de Governadores, o Secretário, o Tesoureiro, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro Adjunto e os Assessores;
- V. convocar Convenção Extraordinária;
- VI. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Governadores, designando data e local para a sua realização, assim como mandando expedir a devida convocação
- VII. aprovar o temário da ordem do dia das reuniões do Conselho de Governadores, determinando seu envio para conhecimento dos interessados;
- VIII. proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho de Governadores;
- IX. assinar com o Secretário o expediente e com o Tesoureiro os cheques e os demonstrativos financeiros;
- X. apresentar, ao final do mandato, circunstanciado relatório das atividades do período de sua gestão e balanço geral da movimentação financeira;
- XI. designar, após indicação do Conselho de Governadores, os membros das Comissões Técnicas da Convenção;
- XII. contratar auxiliares ou empresas, remunerados, para a execução de serviços administrativos ou de outra natureza.

§ 1º – É vedada a contratação para os cargos mencionados no inciso XII do presente artigo do cônjuge e de parentes, consanguíneos ou afins, do Presidente, até o terceiro grau.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Governadores deverá servir por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta qualidade.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Governadores poderá ser afastado de seu cargo, por justa causa, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros deliberativos do Conselho, em reunião extraordinária convocada especialmente com essa finalidade pela maioria de seus integrantes.

§ 4º - Na hipótese de afastamento do Presidente do Conselho de Governadores com fundamento no parágrafo anterior, o Conselho, em reunião extraordinária, que deverá ser realizada dentro de trinta (30) dias do afastamento, escolherá um substituto entre ex-governadores do mesmo distrito a que pertencer o Presidente afastado, que completará o mandato deste. Enquanto não escolhido o substituto do Presidente afastado, as funções do cargo serão exercidas pelo 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DE GOVERNADORES

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas eventuais faltas ou impedimentos ou no caso de vacância do cargo;
- II. comparecer às reuniões do Conselho de Governadores, familiarizando-se com o exercício do cargo de Presidente, e representar este quando designado;
- III. desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Governadores.
- IV. acompanhar, motivar e preparar os Primeiros Vice-Governadores e seus cônjuges para assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Governador de Distrito.

Art. 31 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e no caso de vacância da 1ª Vice-Presidência, bem como auxiliá-lo no que for solicitado;
- II. acompanhar, motivar e preparar os Segundos Vice-Governadores e seus cônjuges para assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Primeiro Vice-Governador de Distrito;
- III. desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- I. fazer as convocações para as reuniões do Conselho de Governadores e para as Convenções do Distrito Múltiplo;
- II. comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e às Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo, lavrando e procedendo a leitura das respectivas atas;
- III. efetuar o registro de presenças, anunciar o quórum para instalação das reuniões e lavrar as respectivas atas;
- IV. manter em ordem e sob sua guarda todo o material de expediente e atas, destas enviando cópias aos membros do Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubes, no prazo de 60 (sessenta) dias após cada evento, ou em prazo menor, se assim determinar a Associação, publicando também referidas atas no sítio do Distrito Múltiplo na internet;
- V. assinar a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo, salvo aquela que for privativa do Presidente ou a critério deste;
- VI. representar o Presidente quando por ele for designado;
- VII. manter em dia os arquivos e a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo.

Art. 33 - Compete ao Secretário adjunto:

- I. substituir o Secretário nos seus impedimentos;
- II. sucedê-lo, no caso de vacância, a critério do Presidente;
- III. auxiliá-lo no que for solicitado;
- IV. desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Secretário e/ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DO TESOUREIRO

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I. receber as quotas e outros valores destinados ao Distrito Múltiplo, escriturando-os e depositando-os em estabelecimento bancário, em regime de caixa única;
- II. assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Governadores, cheques para movimentação de contas-correntes do Distrito Múltiplo;
- III. comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e à Convenção do Distrito Múltiplo, munido da documentação pertinente, para esclarecimentos;
- IV. expedir trimestralmente, ou antes de cada reunião do Conselho de Governadores, balancete parcial da situação financeira, bem assim o balanço geral no fim da gestão;
- V. manter sob sua ordem e guarda, o registro de todo o material referente a receita e despesa que serviram de base para os demonstrativos financeiros;

- VI. enviar para a sede internacional, ao encerramento do ano leonístico, extrato de contas pormenorizado, com receita e despesas do Distrito Múltiplo, enviando cópia do mesmo para os Governadores dos Distritos e para os secretários dos Clubes integrantes do Distrito Múltiplo;
- VII. auxiliar a elaboração do projeto de orçamento para a gestão seguinte, junto à Comissão de Finanças e Auditoria do Conselho de Governadores.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II. sucedê-lo, no caso de vacância, a critério do Presidente;
- III. auxiliá-lo no que for solicitado;
- IV. desincumbir-se das tarefas que lhes forem designadas pelo Tesoureiro e/ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DOS ASSESSORES

Art. 36 - As Assessorias do Conselho de Governadores destinam-se a atender as áreas de:

- I. Cerimonial e Protocolo;
- II. Estatutos, Regulamentos e Assuntos Jurídicos;
- III. Relações Públicas e Informações;
- IV. Expansão;
- V. Intercâmbio;
- VI. Relações Internacionais;
- VII. Convenções e Eventos;
- VIII. Preparação de Líderes.

§ 1º - Compete aos assessores desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho de Governadores, segundo a conveniência e necessidade, poderão ser criadas outras Assessorias para atendimento de assuntos específicos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada, obrigatoriamente, a inclusão de um contador ou técnico em contabilidade e de um Ex-Governador de Distrito. Igual critério será observado com relação aos suplentes.

§ 2º - Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal serão encaminhados à comissão de indicações da Convenção até as 12 (doze) horas do dia anterior àquele em que deva se realizar a eleição, em chapa que contenha os nomes dos candidatos a titulares e a suplentes, observado o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º - As chapas poderão ser encaminhadas à comissão de indicações pelo Conselho Fiscal cujo mandado esteja findando, pelo Presidente do Conselho de Governadores ou por qualquer membro deliberativo do mesmo Conselho. Se não for encaminhada nenhuma chapa no prazo fixado, a própria comissão de indicações deverá elaborar a chapa e encaminhá-la à comissão de eleições.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, que será presidido pelo ex-governador mais antigo que o compuser, terá início no dia imediato àquele em que se encerrar a Convenção em que forem eleitos, finalizando com o encerramento da Convenção seguinte.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nas oportunidades previstas em Regimento Interno e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 6º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas que devam ser levadas à consideração do Conselho de Governadores e da Convenção.

§ 7º - É vedada a reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal para o período imediatamente subsequente.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não terão remuneração.

TÍTULO VI DAS FINANÇAS

Art. 38 - Os Distritos destinarão parte de sua arrecadação ao Distrito Múltiplo, tendo em conta o número de associados dos Lions Clubes que integram cada Distrito, em parcelas vencíveis no último dia dos meses de setembro e abril, no valor "*per capita*" fixado anualmente pela Convenção mediante proposta do Conselho de Governadores.

Art. 39 - O débito de cada Distrito far-se-á com base nos registros de associados dos Clubes existentes na Associação Internacional de Lions Clubes, apurados nos informes dos meses de agosto e março, mediante emissão de fatura semestral.

Art. 40 – O valor arrecadado terá a seguinte destinação:

- I. 41 % (quarenta e um por cento) para os Fundos Administrativos do Distrito Múltiplo;

- II. 10 % (dez por cento) para o Fundo das Reuniões do Conselho de Governadores;
- III. 25 % (vinte e cinco por cento) para o Fundo da Convenção do Distrito Múltiplo LD;
- IV. 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) para o Fundo destinado à Convenção Internacional;
- V. 7 % (sete por cento) para os Fundos Administrativos do Distrito Múltiplo LEO;
- VI. 4 % (quatro por cento) para o Fundo destinado ao Seminário de Governadores Eleitos;
- VII. 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) para o Fundo destinado à Administração do Arquivo do Conselho de Governadores.

§ 1º - O valor correspondente ao Fundo de Convenção será depositado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira quando da aprovação do nome do Diretor Geral e a segunda até trinta (trinta) dias antes do evento.

§ 2º - A destinação para os fins de que trata o item IV deve ser especificada e com aprovação do Conselho de Governadores, mediante parecer favorável da Comissão de Finanças e Auditoria.

§ 3º - Os valores recebidos dos Seminários, a título de devolução, serão destinados ao Fundo Administrativo do Distrito.

§ 4º - O saldo recebido do Diretor Geral da Convenção, a título de devolução, abatido o valor dos patrocínios e doações obtidos para a realização da Convenção, retornará ao Fundo de Convenção e ficará disponível para a cobertura de despesas de convenções futuras.

§ 5º - O valor dos patrocínios e doações obtidos para realização das convenções, quando houver saldo positivo, na forma do parágrafo anterior, ficará com os Lions Clubs anfitriões para aplicação em suas atividades de serviço, vedado seu uso para manutenção dos Clubes ou para qualquer outra finalidade.

Art. 41 - O total arrecadado deverá ser depositado em instituição bancária com movimentação através da emissão de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho de Governadores.

Art. 42 - Os saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiveram aplicação, transferidos à gestão posterior, poderão ser destinados a outra rubrica, com aprovação do Conselho de Governadores.

Art. 43 - O orçamento anual, os balancetes parciais e o balanço geral, assim como outros demonstrativos financeiros,

sujeitos a análise do Conselho de Governadores, conterão parecer da Comissão de Finanças e Auditoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VII DAS COMENDAS

Art. 44 – A Comenda da Ordem do Mérito Leonístico do Distrito Múltiplo LD representa o reconhecimento e a gratidão aos membros dos Lions Clubes e às pessoas não vinculadas ao Leonismo que tenham prestado relevantes serviços ao movimento, às suas comunidades, à pátria e ao mundo, criando e fomentando elevado espírito de cooperação humanitária, através da prestação de serviços voluntários.

Parágrafo Único – A forma, dimensões, definições, requisitos, periodicidade e quantidade de outorga da Comenda constam de Regulamento próprio, anexo ao Regimento Interno do Conselho de Governadores.

Art. 45 – Fica instituída, no âmbito do Distrito Múltiplo, a comenda Branca Fajardo, representada por medalha e diploma, destinada a reconhecer o trabalho das mulheres no movimento leonístico.

§ 1º - Cada Governador poderá conceder até três comendas Branca Fajardo, que serão entregues, em seu ano leonístico, com destaque, em ocasião especial.

§ 2º A forma e dimensões da medalha serão fixadas pelo Conselho de Governadores, em regulamento próprio, competindo, exclusivamente, à Fundação LD-2 seu fornecimento aos Governadores que a solicitarem.

TÍTULO VIII DO COMITÊ DE HONRA

Art. 46 – O Comitê de Honra será composto por companheiros ou companheiras líderes Leonísticos e será presidido pelo Ex-Presidente imediato do Conselho de Governadores.

Parágrafo Único – Serão considerados líderes Leonísticos, para os efeitos deste artigo, os membros da Diretoria Internacional, os Ex-Presidentes Internacionais, os Ex-Diretores Internacionais, os Ex-Presidentes do Conselho Nacional de Governadores e do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD.

Art. 47 – Excepcionalmente, poderão ser convidados para integrar o Comitê de Honra autoridades civis tais como o Presidente da República, Ministros de Estado do Governo Federal, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores,

Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores de Estados e Presidentes de Tribunais Regionais ou Estaduais.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - O Patrimônio do Distrito Múltiplo é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos de que venha a ter a propriedade por compra, doação, permuta ou outros meios admitidos em direito.
- II. saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiverem aplicação predeterminada;
- III. rendas eventuais.

Art. 49 - A dissolução do Distrito Múltiplo somente poderá ocorrer por decisão de dois terços dos Lions Clubs da área de sua abrangência, representados por seus delegados em Convenção Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - Tal decisão ainda deverá ser homologada pela Associação Internacional de Lions Clubs;

§ 2º - Eventuais bens do Distrito Múltiplo LD, quando da dissolução, serão obrigatoriamente doados a entidades de fim não econômico, filantrópica, e/ou beneficente, em funcionamento na sua área de abrangência, à escolha da referida Convenção Extraordinária.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O Distrito Múltiplo fará publicar periodicamente um Boletim Informativo com distribuição aos associados dos Lions Clubs de sua área de abrangência, bem como para fins de intercâmbio.

Art. 51 - O Distrito Múltiplo, obedecidas as regras ditadas pela Associação Internacional de Lions Clubs, fará editar a Revista "Lion" em português para a sua área de abrangência.

Art. 52 - Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do Conselho de Governadores serão indicados, alternadamente, dentre os Estados da República Federativa do Brasil da área de abrangência do Distrito Múltiplo.

Art. 53 - O Distrito Múltiplo participará do FOLBRAS – Fórum Leonístico Brasileiro-, criado pela Resolução N° 857, do Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo "L". (Brasil), e é

membro do FOLAC – Foro Leonístico da América Latina e do Caribe -, onde terá representantes na forma do Estatuto dessa entidade.

Art. 54 - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposta do Conselho de Governadores ou de pelo menos 15 (quinze) Lions Clubs da área de abrangência do Distrito Múltiplo, encaminhada à Convenção do Distrito Múltiplo e aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos.

§ 1º - A proposta subscrita pelos Clubs deverá ser encaminhada ao Conselho de Governadores, com cópia das atas das assembleias em que aprovada, só sendo submetida à Convenção se obtiver recomendação do Conselho, depois de parecer de sua Comissão de Estatutos e Regulamentos.

§ 2º - A proposta de emenda ao estatuto não poderá sofrer modificação no plenário da Convenção, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral.

§ 3º - Eventual emenda substitutiva de proposta de alteração do estatuto deverá obedecer ao disposto no *caput* deste artigo e nos parágrafos anteriores.

§ 4º - As modificações introduzidas no Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubs, que impliquem em alteração de dispositivos deste Estatuto, serão nele incorporadas depois de obrigatoriamente recepcionadas por Convenção do Distrito Múltiplo, ficando a cargo do Conselho de Governadores elaborar a redação a ser adotada.

§ 5º – As emendas ao estatuto entram em vigor na data de encerramento da Convenção em que aprovadas, devendo ser obrigatoriamente averbadas no Registro Público.

Art. 55 - No ato de convocação da Convenção deverão constar obrigatoriamente, quando for o caso, as alterações do Estatuto a serem submetidas à deliberação.

Art. 56 - A presente redação do Estatuto do Distrito Múltiplo LD entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção, devendo ser obrigatoriamente publicada no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet e levada ao registro público.